



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



DECRETO Nº 005/2024 – GAB/PREFEITO DE 11 DE MARÇO 2024

Estabelece critérios de redistribuição para a constituição das equipes docentes e o provimento das Funções Gratificadas de Atividades Educacionais (FGAE) das Escolas de Tempo Integral e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca/MA – **MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem pela Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a necessidade de regulamentar os critérios de distribuição para a constituição das equipes docentes;

**Considerando** a necessidade de proporcionar o ensino fundamental integral;

**Considerando** a necessidade de lotação do quadro efetivo de servidores e de profissionais do subgrupo Magistério da Educação Básica e do subgrupo Apoio da Educação Básica; e

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitida a redistribuição de servidores públicos municipais, na forma do Anexo Único integrante deste Decreto.

§1º O corpo docente, de gestão e técnico-administrativo das escolas de educação integral será constituído por servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, admitindo-se, ainda, nas hipóteses legalmente previstas, a contratação por tempo determinado, mediante a realização de processos seletivos específicos.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto é *ex-officio*, no interesse da Administração, para preencher as vagas de servidores, professores, gestores auxiliares e gestores gerais das escolas de educação integral, compostas de cargos e funções de direção e assessoramento superior e de nível médio de provimento em comissão.

Art. 3º O provimento dos cargos por redistribuição será feito através de processos seletivos, observando uma jornada de trabalho em tempo integral, em regime de dedicação exclusiva, a ser exercida, obrigatoriamente, no interior das respectivas escolas, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada de 40 horas semanais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



§1º Para a seleção dos servidores que não integrarão o corpo docente poderão participar servidores efetivos que não disponham de reduções de carga-horária de trabalho, em estágio probatório ou não, além dos ocupantes de cargos do subgrupo Apoio da Educação Básica, obedecendo às disposições acima descritas.

§2º Para a seleção dos professores das disciplinas da Base Nacional Comum, poderão participar professores efetivos, em estágio probatório ou não, desde que não disponham de reduções de carga horária de trabalho.

§3º Para a seleção dos cargos de Diretor Geral e Diretor Auxiliar, poderão participar servidores do subgrupo Magistério da Educação Básica, devendo os candidatos possuir graduação de nível superior.

§4º A nomeação decorrente da seleção de que trata o §3º deste artigo não retira a natureza jurídica de livre exoneração das respectivas Funções Gratificadas de Atividades Educacionais, podendo o Secretário Municipal de Educação exonerar o ocupante da função, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração, sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 5º.

Art. 4º A seleção de que trata o artigo anterior será de responsabilidade e supervisão da Secretaria de Educação do Município, podendo ser delegada, abrangendo exames de conhecimentos e comprovação de experiência, bem como avaliações situacionais de competências específicas e entrevista.

§1º Em caso de empate, considerando a excepcionalidade do programa e suas ações de longo prazo, será levado em consideração o menor tempo de serviço na Administração Pública, desde que superior a 3 (três) anos.

§2º Os candidatos que desejarem, desde que integrantes do subgrupo Magistério da Educação Básica, poderão também concorrer às vagas de Professor, Diretor Geral e Diretor Auxiliar, selecionados mediante análise de currículo, prova objetiva, avaliação de habilidades e entrevista.

§3º O Edital de redistribuição poderá prever outras vagas de apoio e suporte para os candidatos servidores efetivos do município, que também serão selecionados mediante análise de currículo, prova objetiva, avaliação de habilidades e entrevista.

§4º Os candidatos que atenderem aos requisitos indicados nos parágrafos anteriores, mas que se encontrarem classificados fora das vagas previstas, farão parte de um banco de profissionais a serem convocados sempre que houver necessidade e disponibilidade de vagas.

§5º Os profissionais sujeitos à carga horária prevista no §3º farão jus à gratificação de dedicação exclusiva.

§6º Os servidores do subgrupo Magistério da Educação Básica ou de Apoio à Educação Básica com 1 (uma) matrícula de 20 (vinte) horas semanais que permanecerem nas escolas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



de tempo integral, após eventual remoção ou redistribuição, terão sua jornada de trabalho ampliada para 40 horas semanais, estabelecidas por Condição Especial de Trabalho, enquanto exercerem atividades profissionais em tempo integral.

Art. 5º A seleção de que trata o art. 4º, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2024.

**MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.